



ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.873 DE 02 DE JULHO DE 2021

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.861/2021 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º. Altera a redação dos incisos I, II e III do Art. 2º da Lei Municipal nº 2.861/2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

I – Exercendo, antes de 01 de abril de 2020, atividades consideradas não essenciais, elencadas em atos normativos nas três esferas federais, restringindo o exercício da atividade de alguns segmentos e impondo distanciamento social na tentativa de controlar a disseminação da COVID-19.

II – Possuam CNPJ e Alvará de Funcionamento ativos, no município de Santa Helena, com atividade compatível com o inciso I deste artigo.

III – Tenham iniciado suas atividades em data anterior a 01 de abril de 2020, no Município de Santa Helena.”

Art. 2º Altera o parágrafo 2º do Art. 2º da Lei Municipal nº 2.861/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º Os requerimentos serão analisados com base na Portaria Federal nº 20.809/2020 e/ou Lei nº 20.583/2021 do Estado do Paraná e desde que não integrem o rol de serviços e atividades essenciais constantes no Decreto Federal nº 10.282/2020 e nos Decretos Estaduais 4.317/2020 e 4.388/2020.”

Art. 3º Acrescenta os parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º ao Art. 2º da Lei Municipal nº 2.861/2021, com as seguintes redações:

“§ 3º Ficam autorizadas as empresas que já optaram pelo Supera Santa Helena II, contempladas no parágrafo anterior, a proceder nova opção, para fins de não aplicação da disposição contida no Art. 2º, IV.”

“§4º. A concessão do Auxílio Emergencial Temporário fica condicionado a um benefício por CNPJ, vedada a cumulação em caso de matriz e filial(is).”

“§5º. Os grupos de atividades econômicas contemplados na Lei Estadual nº 20.583/2021 de que trata o §2º, serão especificados em Decreto do Município, que trará a listagem com as categorias de classificação nacional de atividades econômicas (CNAE's).”

§6º. Para fins da comprovação de endereço e data de início das atividades, de que tratam os incisos I e III do Art. 2º da presente lei, será utilizado:

a) Para Microempresas: o ato constitutivo e alteração contratual que comprove os dados necessários, se consolidado;

b) Para Microempreendedores Individuais: Consulta ao Cadastro Econômico Municipal e/ou Cadastro da Junta Comercial do Paraná;

c) Em relação a alínea “a”, caso não conste data de início de atividade no ato constitutivo, será utilizada data indicada na certidão simplificada da junta comercial.

d) Restando dúvidas para as alíneas “a”, “b” ou “c” poderá ser exigida certidão de inteiro teor da Junta Comercial do Paraná e/ou todas as alterações contratuais.

Art. 4º. Acrescenta o inciso V ao art. 2º da Lei Municipal nº 2.861/2021, com a seguinte redação:



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ANO IV
EDIÇÃO Nº1850

www.santahelena.pr.gov.br/diario

SEXTA-FEIRA – 02/07/2021

EDIÇÃO DE HOJE: 70 PÁGINAS

PÁGINA 3

V - Não tenha sido beneficiada pela Lei Municipal nº 2.800, de 24 de Abril de 2020.

Art. 5º Altera a redação do Art. 3º da Lei Municipal nº 2.861/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A solicitação do auxílio emergencial deverá ser feita pelo interessado por meio de requerimento, em até 60 (sessenta) dias após a publicação do DECRETO de regulamentação desta LEI. “

Art. 6º. Exclui a alínea “e” do Art. 10.

Art. 7º Todos os requerimentos já protocolados, cujo auxílio não tenha sido repassado aos beneficiários, deverão ser reavaliados pelo Comitê, nos termos desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Helena, aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.

EVANDRO MIGUEL GRADE
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2.874 DE 02 DE JULHO DE 2021

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.862/2021 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º. Altera a redação do Art. 2º e inclui parágrafo único ao mesmo artigo da Lei Municipal nº 2.862/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Esta norma tem por finalidade garantir acesso ao crédito para Microempreendedor Individual (MEI) e Microempresas (ME), assim classificadas nos termos da LEI Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Profissionais Liberais com profissão regulamentada em seus respectivos Conselhos de Classe e Empresas de Pequeno Porte (EPP), constituídas até 31 de dezembro de 2020 no município de Santa Helena, situação a ser verificada na data de início da atividade e endereço descritos no ato constitutivo ou na alteração contratual, com registro e alvará de funcionamento ativo no Município quando do requerimento do incentivo.

Parágrafo Único: Para fins da comprovação de endereço e data de início das atividades, de que trata o Caput deste artigo, será utilizado:

- a) Para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP: o ato constitutivo e alteração contratual que comprove os dados necessários, se consolidado;*
- b) Para Microempreendedores Individuais: Consulta ao Cadastro Econômico Municipal e/ou Cadastro da Junta Comercial do Paraná;*
- c) Para profissionais liberais: Cadastro Econômico do Município;*
- d) Em relação a alínea “a”, caso não conste data de início de atividade no ato constitutivo, será utilizada data indicada na certidão simplificada ou certidão de inteiro teor da junta comercial.*
- e) Restando dúvidas para as alíneas “a”, “b” ou “c” poderá ser exigida certidão de inteiro teor da Junta Comercial do Paraná e/ou todas as alterações contratuais.*

Art. 2º Altera o parágrafo 3º do Art. 5º da Lei Municipal nº 2.862/2021, que passam a vigorar com a seguinte redação: